



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA**

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone (035) 524-1211

CEP 37.920-000 — SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA — MG.

## **LEI Nº 946/98.**

“Dispõe sobre instituição de gratificação e dá outras providências.”

**O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra “a”, todos da Lei Orgânica do Município, PROPOZ E À CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º** -Fica instituída a gratificação de produtividade devida ao servidor ocupante da função do cargo de Fisioterapeuta, quando suas atividades resultarem em procedimentos intitulados pelo SUS como AÍDs e ETÉs, sendo que a gratificação será o montante que a estes títulos o SUS repasse ao Município.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória, 17 de março de 1.998.

  
**José Heitor de Oliveira**  
Prefeito Municipal

  
**Glaysson da Silveira Martins**  
Dir.Deptº de Saúde e Assistência Social